



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 2.659/88

Autoriza o Executivo Municipal doar imóvel com 6.357,00 metros quadrados ao Instituto de Pesos e Medidas do Estado de São Paulo-IPEN, destinado à construção de sua sede própria.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU, VIRGILIO TIEZZI JUNIOR, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE, SP, no exercício de minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º É o Executivo Municipal autorizado a doar ao Instituto de Pesos e Medidas do Estado de São Paulo-IPEM- imóvel descrito pelo roteiro nº 023/88/ASPLAN, a seguir transcrito:

"Começa no ponto 0, descrito em planta anexa, situado na confluência das Ruas Tulio Ceccheti e Ernesto Jorge, onde segue com 68,50 m, confrontando com a Rua Ernesto Jorge, até o ponto 1 deflete a direita e segue com 92,80m, confrontando com a Rua Caetano Albarti, até o ponto 2; deflete a direita e segue com 68,50m, confrontando com área remanescente até o ponto 5; deflete à direita e segue com 92,80m, confrontando com a Rua Tulio Ceccheti até o ponto de partida, fechando uma área de 6.357,00 metros quadrados"

Art. 2º O imóvel descrito no artigo anterior destina-se à construção de sede própria do donatário.

Art. 3º O donatário deverá concluir a edificação no prazo de 02 (dois) anos, a contar da lavratura da escritura pública de doação.

Parágrafo Único- A escritura será lavrada no prazo de 06 (seis) meses da publicação desta lei.

Art. 4º Ocorrerá a retrocessão nos seguintes casos:

- I- Alienação, locação, ou cessão a qualquer título dele a terceiros;
- II- Alienação ou cessão, a qualquer título, das acessões, edificações ou benfeitorias construídas no imóvel;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 2.659/88

Fls. 02

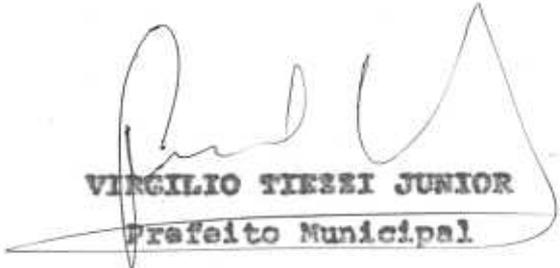
- III- Mudança de destinação do imóvel;
- IV- Dissolução social do donatário ou extinção da delegação local;
- V- Inobservância dos prazos estabelecidos no artigo anterior.

Art. 5º A retrocessão não gera ao donatário direito de indenização ou retenção.

Art. 6º As despesas decorrentes da lavratura de escritura e de seu registro correm por conta do donatário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal, "Florivaldo Leal", 06 de setembro de 1.988.


VIRGILIO TIEZZI JUNIOR
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Publicado em 23/09/88
Jornal: *Imparcial*
Leal